



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

### Processo de inexigibilidade de chamamento público

#### Objeto: parceria com a Associação Beneficente Esportiva Santo Cristense

---

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito deste município por meio do Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece, dentre outras providências,

o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A apontada lei estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas que atuam em parceria ou paralelamente ao poder público.

Com tal finalidade, a lei determina que a administração pública deflagre o procedimento de chamamento público, o qual, de acordo com o inciso XII do art. 2º, é definido da seguinte forma:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O chamamento público, portanto, versa sobre procedimento obrigatório para seleção de instituições para celebração de parcerias. A regra visa garantir a democratização no acesso das organizações aos recursos públicos, bem como a transparência e efetividade das ações governamentais.

SANTO CRISTO  
TEMPO DE CRESCER

Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Não obstante, a própria lei prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público. Estes últimos encontram-se elencados no art. 31, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso vertente, a Associação Beneficente Esportiva Santo Cristense, que é uma pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação, entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, é constituída, em conformidade com o art. 1º de seu estatuto social, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados.

De acordo com o art. 2º do estatuto social, são objetivos da entidade:

I - Estabelecer maior e melhor entrosamento entre comunidade e a associação, estreitando os laços de união e solidariedade, promovendo reuniões ou eventos de caráter social-cultural, recreativo e esportivo, sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou política;

II - Prestar assistência geral a seus associados;

III - Colaborar com iniciativas comunitárias de fins filantrópicos e assistenciais;

**SANTO CRISTO**  
TEMPO DE CRESCER

Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

IV - Promover estabelecimento de cooperação e intercâmbio com entidades afins e similares do Município e de outras localidades;

V - Colaborar com a comunidade na elaboração e execução de planos, programas e projetos com educação, cultura, saúde, assistência social, habilitação, recreação e esportes;

VI - Participar de competições esportivas em geral, cumprindo com os regulamentos das modalidades que participar;

VII - Dirigir, difundir e incentivar, na região noroeste, o desporto do futsal, sujeito a sua jurisdição

VIII - Representar o futsal de Santo Cristo junto aos poderes públicos, em caráter geral;

IX - Representar o futsal de Santo Cristo em todos os Estados;

X - Realização de competições oficiais nos âmbitos municipais, regionais e estaduais;

XI - Respeitar e fazer cumprir as regras e regulamentos nacionais e internacionais emanados das entidades respectivas;

XII - Cumprir e fazer cumpriros atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos; e

XIII - Expedir aos associados com força de mandamentos a serem obedecidos, o estatuto social, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros atos necessários à associação, ao funcionamento e à disciplina do futsal.

É público e notório que se trata da única instituição do gênero existente no município, inexistindo qualquer outra entidade privada e sem fins lucrativos que possua *know-how* para promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes,

SANTO CRISTO  
TEMPO DE CRESCER

Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

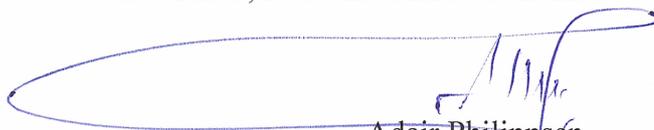
**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

contribuindo, por meio do esporte, para a educação e para a integração social, formando cidadãos detentores de princípios e valores capazes de servir como referencial em meio à sociedade.

Destarte, evidenciada a singularidade da entidade e do trabalho prestado, bem como a inexistência de outras entidades similares no âmbito do município, que pudessem prestar trabalho de natureza idêntica, reputam-se preenchidos os requisitos estatuídos pelo *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo que se torna inexigível o chamamento público, em face da evidente inviabilidade de competição.

Em face disso, presente a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, elabore-se projeto de lei para obtenção de licença legislativa, colha-se o parecer da Assessoria Jurídica e, caso positivo, providencie-se na publicação do extrato de justificativa e, após, formalize-se a parceria, com a elaboração do termo correspondente, tendente a sacramentar a parceria visada.

Santo Cristo, 24 de novembro de 2022.



Adair Philippsen,  
Prefeito.